



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social

Convênio de Cooperação Financeira n.º 62/2014, que entre si celebram o **Estado de Minas Gerais**, por intermédio da **Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social (SEDESE)**, e o **Município de Arcos**, para os fins que especifica.



O Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social (SEDESE)**, com sede na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, Prédio Minas, 14º andar, Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CNPJ nº 05.465.167/0001-41, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Eduardo Prates Octaviano Bernis, portador da C.I. nº MG-1.313.547, expedida pela SSP-MG, CPF nº 195.245.366-68, doravante denominada **SECRETARIA**, e o **Município de Arcos**, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 228, Centro, Arcos - MG, CNPJ nº 18.306.662/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Roberto Alves da Silva, portador da C.I. nº M-3.511.802, expedida pela SSP-MG, CPF nº 437.769.816-87, residente na Rua Tenente Ribeiro, nº 315, apto. 301, Centro, Arcos - MG, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, sujeitando-se os Convenientes às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 43.635/03, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente convênio a cooperação técnica e financeira para a aquisição de veículo para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Integração Social, conforme especificado no Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela **SECRETARIA** e parte integrante do presente instrumento.





§ 1º É vedado o aditamento do convênio com o intuito de alterar o seu objeto, entendido como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no correspondente plano de trabalho, mesmo que não haja alteração da classificação econômica da despesa.

§ 2º Excepcionalmente, quando se tratar apenas de alteração da execução do convênio, como prazo de execução, cronograma de desembolso dentre outros, admitir-se-á ao **MUNICÍPIO** propor a reformulação do plano de trabalho, que será previamente apreciada pelo setor técnico e submetida à aprovação da **SECRETARIA**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE**

A finalidade do presente convênio é o apoio financeiro voltado à área de assistência social, em conformidade com a ação orçamentária que irá suprir os recursos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, por termo aditivo, mediante assentimento das partes, ou de ofício pela **SECRETARIA**, em conformidade com o inciso V do art. 12 do Decreto n.º 43.635/2003.

§1º O convênio e o respectivo plano de trabalho somente poderão ser aditados com as devidas justificativas, através de proposta a ser apresentada no prazo mínimo de trinta dias antes do seu término e desde que aceitas, mutuamente, pelos partícipes, dentro do prazo de vigência, levando-se em conta o tempo necessário para análise e decisão.

§2º O Plano de Trabalho referente a termo aditivo que tenha por objeto prorrogação de vigência tramitará através do SIGCON-Saída apenas quando o Convênio estiver vigente.





§3º A prorrogação da vigência do convênio de ofício, nos termos do inciso I, alínea "a", da cláusula sexta não desobriga a tramitação do Plano de Trabalho respectivo através do SIGCON-Saída.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O valor previsto para o presente Instrumento é de R\$51.475,00 (cinquenta e um mil quatrocentos e setenta e cinco reais), assim discriminado:

a) pela **SECRETARIA**: R\$30.000,00 (trinta mil reais), em parcela única, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, à conta da dotação orçamentária nº 1481.08.244.298.4702.0001 44.40.42 10.1.0, especificada no quadro abaixo, devendo os créditos orçamentários para cobertura de despesa relativa à parte a ser executada em exercícios futuros serem declarados em termos aditivos, sendo necessário observar, ainda, o disposto no art. 12, inciso XVI, do Decreto Estadual 43.635/03;

<b>Fonte de Recursos</b>	<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Valor (RS)</b>
<b>10.1.0</b>	<b>44.40.42</b>	<b>R\$30.000,00</b>

b) pelo **MUNICÍPIO**: R\$21.475,00 (vinte e um mil quatrocentos e setenta e cinco reais), de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, à conta da dotação orçamentária n.º 02.07.04.122.1224.021.44.90.52, acobertada com recursos da Lei Municipal n.º 2.585, de 29/11/2013, conforme declaração do Prefeito Municipal que integra o processo.

§1º Os recursos referentes a este Instrumento serão creditados pela **SECRETARIA** e pelo **MUNICÍPIO** na conta corrente n.º 006.202-7, agência n.º 1696, da Caixa Econômica Federal - Arcos/MG, em nome do **MUNICÍPIO**, aberta para receber e administrar exclusivamente os recursos deste convênio, somente sendo permitidos saques para o pagamento de





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social



despesas previstas no plano de trabalho, mediante ordem de pagamento ou cheque nominativo ao credor, assinados em conjunto por dois dirigentes do **MUNICÍPIO**, ou para aplicação no mercado financeiro.

§ 2º Os saldos disponíveis, enquanto não forem empregados no objeto do convênio, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreado em título de dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazo inferior a trinta dias; ou em caderneta de poupança, quando a utilização estiver prevista para prazo superior a trinta dias.

§ 3º Os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do convênio, cuja comprovação estará sujeita às mesmas exigências da prestação de contas dos recursos liberados.

§ 4º As receitas oriundas dos rendimentos das aplicações financeiras não poderão ser computadas como contrapartida.

§ 5º É vedado qualquer tipo de movimentação financeira em espécie.

§ 6º A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a assinatura e publicação do extrato de convênio no Órgão Oficial dos Poderes do Estado.

§ 7º As despesas realizadas em data anterior ou posterior à vigência do convênio deverão ser glosadas pela Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças da **SECRETARIA**.

§ 8º O **MUNICÍPIO** deverá recolher, à conta da **SECRETARIA**, o valor atualizado da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na execução do objeto do convênio.

§ 9º A contrapartida poderá ser atendida através de recursos financeiros, de bens ou de serviços, conforme estipulado neste Instrumento, desde que





relacionados com o objeto do convênio constante do Plano de Trabalho e economicamente mensuráveis durante a execução e na prestação de contas e estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira do **MUNICÍPIO**, tendo por limites os percentuais estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e em legislação específica.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS**

O **MUNICÍPIO** apresentará à **SECRETARIA** prestação de contas:

- a) parcial: quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, sendo que a terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, composta da documentação especificada nos incisos I a XII do art. 26, e assim sucessivamente, em conformidade com o art. 31 do Decreto Estadual 43.635/03;
- b) final: que será apresentada à **SECRETARIA** até sessenta dias após o término da vigência do convênio, em conformidade com a norma legal vigente e atendendo às instruções da **SECRETARIA**.

§1º Caso a liberação dos recursos seja efetuada em até duas parcelas, a apresentação da Prestação de Contas se fará no final da vigência do instrumento, globalizando as parcelas liberadas.

§2º As despesas serão comprovadas mediante encaminhamento, à **SECRETARIA**, de documentos originais fiscais ou equivalentes, em primeira via, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do convenente, devidamente identificados com referência ao nome do convenente e número do convênio.

§ 3º Não serão aceitos documentos com rasuras e prazo de validade vencido.





§ 4º Cabe à **SECRETARIA**, por intermédio da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, promover a conferência da documentação apresentada, aprovando-a ou não, bem como promover o arquivamento dos processos de pagamentos e das prestações de contas, que ficarão à disposição dos órgãos fiscalizadores.

§5º Constatadas quaisquer denúncias ou irregularidades referentes à execução, o convênio será baixado em diligência pela **SECRETARIA** e será fixado o prazo máximo de trinta dias ao **MUNICÍPIO**, a partir da data do recebimento da notificação, para apresentação de justificativas e alegações de defesa ou devolução dos recursos liberados, atualizados nos termos do art. 25 do Decreto Estadual nº 43.635/03.

§6º A não apresentação da prestação de contas final no prazo determinado ou a não aprovação dessas contas determinará as seguintes providências, por parte da **SECRETARIA**:

- a) o bloqueio, no SIAFI/MG, do conveniente, ficando o mesmo impedido de receber novos recursos públicos até a completa regularização;
- b) a promoção de Tomada de Contas Especial, a qual deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado; e
- c) o encaminhamento da documentação relativa ao convênio à Advocacia-Geral do Estado, na hipótese de ressarcimento ao erário, para as medidas judiciais cabíveis.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I. Compete à **SECRETARIA**:

- a) prorrogar de ofício a vigência do convênio, mediante justificativa formalizada aprovada pela autoridade máxima do órgão ou entidade, quando houver atraso na liberação de recursos ou na execução, limitada a prorrogação





ao exato período do atraso verificado, ou mediante justificativa formalizada aprovada pela autoridade máxima da **SECRETARIA**;

b) repassar os recursos estabelecidos na Cláusula Quarta obedecendo fielmente o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, parte integrante deste Instrumento;

c) incluir, quando for o caso, os recursos no anexo de metas físicas de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000;

d) examinar a prestação de contas decorrentes deste Instrumento em conformidade com a legislação vigente, julgando-as como de direito for;

e) exercer controle e fiscalização direta sobre a execução do presente Convênio, apresentando juntamente com a prestação de contas do **MUNICÍPIO**, relatório técnico quanto à boa aplicação dos recursos e alcance dos objetivos constantes do Plano de Trabalho.

## II. Compete ao **MUNICÍPIO**:

a) apresentar, quando solicitado, à **SECRETARIA** ou aos órgãos de auditoria do Poder Executivo, no término do convênio ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do convênio, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social;

b) executar diretamente, na vigência do convênio, os objetivos previstos na sua Cláusula Primeira, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho;

c) quando for o caso, apresentar relatórios físico-financeiros e prestação de contas parcial ou final dos recursos recebidos, na forma e nos prazos previstos no Decreto Estadual nº 43.635/03 e no presente Instrumento;





# GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social



- d) restituir à **SECRETARIA** ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, eventual saldo de recursos, inclusive, os rendimentos auferidos da aplicação financeira, na data de conclusão do objeto ou extinção do convênio;
- e) restituir à **SECRETARIA**, no prazo improrrogável de trinta dias a contar do término do convênio, o valor transferido, atualizado monetariamente, de acordo com índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Pública, desde a data do recebimento, na forma da legislação em vigor, nos seguintes casos:
1. quando da não execução do objeto do convênio;
  2. quando não for apresentada, no prazo exigido e dentro das normas vigentes, a prestação de contas parcial ou final;
  3. quando os recursos não forem utilizados na finalidade estabelecida no convênio; e
  4. quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no plano de trabalho.
- f) utilizar, quando da realização das despesas, os procedimentos licitatórios pertinentes para criteriosa escolha da proposta mais vantajosa;
- g) responsabilizar-se pela cobertura dos custos que eventualmente excederem ao valor do repasse constante da Cláusula Quarta deste Instrumento;
- h) apresentar relatórios físico-financeiros de execução do convênio, na forma e prazos previstos e em cada instrumento a ser firmado entre as partes;
- i) assegurar o livre acesso da **SECRETARIA** e dos servidores do sistema de controle interno estadual a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este Instrumento, bem como prestar todas e quaisquer informações solicitadas, em razão de fiscalização;
- j) divulgar e publicizar o objeto do convênio junto à comunidade beneficiada e à Câmara Municipal, mediante placa, plotagem de veículo ou outras formas,





observadas as vedações da Lei Eleitoral nº 9.504/97 e do Decreto Estadual nº 43.635/03;

l) incluir, quando for o caso, os recursos no anexo de metas físicas de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES**

É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

I - realização de despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;

II - pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

III - aditamento prevendo alteração do objeto;

IV - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Instrumento, ainda que em caráter de emergência;

V - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

VI - atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

VII - realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislação específica;

VIII - realização de despesas com publicidade salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos e que conste claramente no plano de trabalho.





### **CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

Serão responsáveis pela gestão, fiscalização, controle, acompanhamento das atividades desenvolvidas e seu fiel cumprimento, em virtude da implementação do objeto do presente Instrumento, consoante as disposições legais e suas cláusulas e condições, os servidores Marcelo Junio Charino, MASP 1.222.060-4, e Paulo Célio Abreu Júnior, MASP 370.805-4, da **SECRETARIA**.

§1º É prerrogativa da **SECRETARIA** a conservação da autoridade normativa e o exercício do controle e fiscalização sobre o cumprimento deste convênio, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela execução no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

§2º Os servidores da **SECRETARIA** e do sistema de controle interno estadual ao qual esta esteja subordinada terão acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este Instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

### **CLÁUSULA NONA – DA AVALIAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO**

A Superintendência de Interiorização da **SECRETARIA** realizará a avaliação e o acompanhamento, com relação aos fluxos de informação, execução do objeto e periodicidade de vistorias; entre outros.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA**

Constitui motivo para rescisão do convênio, independente do instrumento de sua formalização, a inadimplência de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;





II -aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no Decreto nº 43.635/2003;

III -falta de apresentação da prestação de contas parcial, nos prazos estabelecidos; ou

IV -obtenção de resultados abaixo dos indicadores de desempenho, qualidade e produtividade fixados no plano de trabalho do convênio.

§1º Na ocorrência do disposto no inciso III, a autoridade competente instaurará a respectiva tomada de contas especial

§2º Fica facultado aos partícipes denunciar ou rescindir o presente convênio, a qualquer tempo, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

Na data da conclusão da execução do objeto ou da extinção do presente Instrumento, os bens adquiridos, cedidos, produzidos, transformados ou construídos por meio deste convênio, passarão a integrar o patrimônio do **MUNICÍPIO**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

Para eficácia deste Instrumento, a **SECRETARIA** providenciará a publicação do respectivo extrato no “Minas Gerais”, Diário Oficial do Estado, nos termos da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As causas e conflitos oriundos deste Instrumento serão processados e julgados originariamente pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, de conformidade com a alínea “j” do inciso I, do artigo 106, da Constituição Estadual.



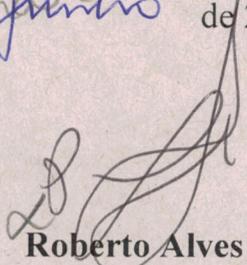


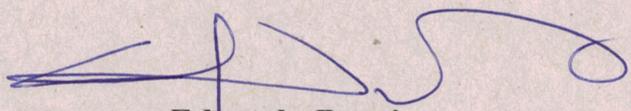
**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
 Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social

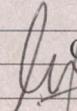
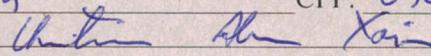


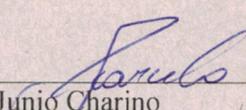
E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas adiante nomeadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias ao seu registro, publicação e execução.

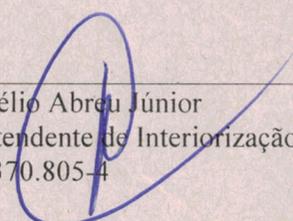
Belo Horizonte, 27 de junho de 2014.

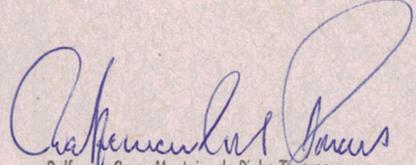
  
**Roberto Alves da Silva**  
 Prefeito Municipal de Arcos

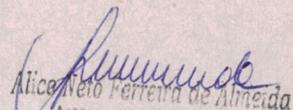
  
**Eduardo Bernis**  
 Secretário de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social

Testemunhas:  
 1) Nome Legível: Filipe Cesar de Peria  
 Endereço: Cam. 6  
 C.I.: M3 039.576 CPF: 925 400 056 00  
 Assinatura:   
 2) Nome Legível: Christiane da Xain  
 Endereço: Cam. 6  
 C.I.: M5 391 615 CPF: 030 101 246 -60  
 Assinatura: 

Gestor:  
  
 Marcelo Junio Charino  
 Coordenador da Central de Convênios  
 MASP 1.222.060-4

Fiscal e responsável pela Avaliação e Acompanhamento:  
  
 Paulo Célio Abreu Júnior  
 Superintendente de Interiorização  
 MASP 370.805-4

  
 Ralfeman Cezar Monteiro de Pinho Tavares  
 Assessor Jurídico-Chefe / SEDESE  
 OAB-MG 72461 / Masp: 1.168.813-2

  
 Alice Nelo Ferreira de Almeida  
 Assessora Jurídica / CDESE

